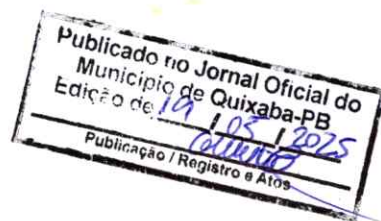




Quixaba
Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



LEI MUNICIPAL Nº 579 /2025

QUIXABA (PB), EM 19 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores Públicos Cíveis e os agentes políticos da administração direta e dos fundos municipais, que, em caráter eventual e transitório, e no interesse do serviço, se deslocar da sede onde tem exercício no município, para outro ponto do território deste, ou do restante do território nacional, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias para atender as despesas com hospedagem, alimentação e transbordo, de conformidade com as disposições desta Lei, conforme valores fixados constantes na tabela em anexo a presente Lei.

§1º - Entende-se por sede a localidade onde o Servidor Público ou Agente Político desempenha as atribuições do cargo que ocupa, na área geográfica do Município.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica ao Servidor Público ou Agente Político cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º - A diária de viagem será devida ainda aos seguintes agentes públicos, observadas as mesmas condições previstas em regulamento para os servidores públicos:

I - aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções;

II - aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal.

Art. 3º - Os valores das diárias para atender as despesas com deslocamento dentro do Estado da Paraíba e para outros Estados da Federação são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, na forma desta Lei.



Quixaba
Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Art. 4º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do Servidor Público ou Agente Político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

§1º - Para atender as despesas que digam respeito apenas à alimentação será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento for inferior ou igual a 12 (doze) horas.

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - Quando na hipótese do inciso II do parágrafo anterior em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do Servidor Público ou Agente Político acarretar, também, despesa com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.

§3º - As diárias serão adimplidas nos valores fixados constantes na tabela em anexo a presente Lei.

Art. 5º - A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Parágrafo Único – A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem em formulário próprio, salvo em caso de emergências.

Art. 6º - Quando não solicitadas as diárias antecipadamente, as despesas de viagens do agente político serão indenizadas pelo sistema de reembolso dos valores gastos mediante apresentação, ao sistema de controle interno, da prestação de contas acompanhada dos respectivos comprovantes legais das despesas realizadas.

Art. 7º - Nos processos de concessão de diárias constarão obrigatoriamente:

I - Nome, o cargo ou função do proponente;

II - Cadastro do beneficiário;

III - Descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - Indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;

V - Identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;

VI - Período provável do afastamento;



Quixaba
Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

VII - Valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VIII - Autorização de concessão firmada pelo Prefeito ou autoridade por ele delegada.

Art. 8º - A inobservância do que se refere o caput do artigo anterior, autorizará a administração municipal a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário municipal

Art. 9º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - A implementação do disposto nesta Lei observará as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 403/2017, de 05 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado da Paraíba, 19 de maio de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO

Prefeito Constitucional



Quixaba
Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

TABELA DE DIÁRIAS

PROEITO DE LEI Nº 579 /2025, de 19 de maio de 2025

CARGO OU FUNÇÃO	Cidades da Paraíba até 200 Km de distância do Município de Quixaba.	Cidades da Paraíba acima de 200 Km de distância do Município de Quixaba.	Outros Estados do Nordeste	Outros Estados da Federação
Prefeito	377,00	527,00	603,00	753,00
Vice-Prefeito	188,00	264,00	301,00	452,00
Secretários Municipais	151,00	226,00	301,00	452,00
Procurador, assessor jurídico	151,00	226,00	301,00	452,00
Gerentes, Assessores, Coordenadores	120,00	181,00	226,00	301,00
Demais Servidores ou Assemelhados do Quadro Efetivo ou Contratados.	75,00	151,00	226,00	301,00

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado da Paraíba, 19 de maio de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO (Prefeito Constitucional)



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, segunda-feira, 19 de maio de 2025

Atos do Poder Executivo

Leis Ordinárias

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

LEI MUNICIPAL Nº 579/2025 QUIXABA (PB), EM 19 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores Públicos Cíveis e os agentes políticos da administração direta e dos fundos municipais, que, em caráter eventual e transitório, e no interesse do serviço, se deslocar da sede onde tem exercício no município, para outro ponto do território deste, ou do restante do território nacional, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias para atender as despesas com hospedagem, alimentação e transbordo, de conformidade com as disposições desta Lei, conforme valores fixados constantes na tabela em anexo a presente Lei.

§ 1º - Entende-se por sede a localidade onde o Servidor Público ou Agente Político desempenha as atribuições do cargo que ocupa, na área geográfica do Município.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao Servidor Público ou Agente Político cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º - A diária de viagem será devida ainda aos seguintes agentes públicos, observadas as mesmas condições previstas em regulamento para os servidores públicos:

I - aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções;

II - aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal.

Art. 3º - Os valores das diárias para atender as despesas com deslocamento dentro do Estado da Paraíba e para outros Estados da Federação são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, na forma desta Lei.

Art. 4º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do Servidor Público ou Agente Político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

§ 1º - Para atender as despesas que digam respeito apenas à alimentação será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

I - 30% (trinta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento for inferior ou igual a 12 (doze) horas.

II - 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Quando na hipótese do inciso II do parágrafo anterior em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do Servidor Público ou Agente Político acarretar, também, despesa com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.

§ 3º - As diárias serão adimplidas nos valores fixados constantes na tabela em anexo a presente Lei.

Art. 5º - A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Parágrafo Único - A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem em formulário próprio, salvo em caso de emergências.

Art. 6º - Quando não solicitadas as diárias antecipadamente, as despesas de viagens do agente político serão indenizadas pelo sistema de reembolso dos valores gastos mediante apresentação, ao sistema de controle interno, da prestação de contas acompanhada dos respectivos comprovantes legais das despesas realizadas.

Art. 7º - Nos processos de concessão de diárias constarão obrigatoriamente:

I - Nome, o cargo ou função do proponente;

II - Cadastro do beneficiário;

III - Descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - Indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;

V - Identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;

VI - Período provável do afastamento;

VII - Valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VIII - Autorização de concessão firmada pelo Prefeito ou autoridade por ele delegada.

Art. 8º - A inobservância do que se refere o caput do artigo anterior, autorizará a administração municipal a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário municipal.

Art. 9º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - A implementação do disposto nesta Lei observará as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 403/2017, de 05 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado da Paraíba, 19 de maio de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**TABELA DE DIÁRIAS
LEI MUNICIPAL Nº 579/2025, de 19 de maio de 2025**

CARGO OU FUNÇÃO	Cidades da Paraíba até 200 Km de distância do Município de Quixaba.	Cidades da Paraíba acima de 200 Km de distância do Município de Quixaba.	Outros Estados do Nordeste	Outros Estados da Federação
Prefeito	377,00	527,00	603,00	753,00
Vice-Prefeito	188,00	264,00	301,00	452,00
Secretários Municipais	151,00	226,00	301,00	452,00
Procurador, assessor jurídico	151,00	226,00	301,00	452,00
Gerentes, Assessores, Coordenadores	120,00	181,00	226,00	301,00
Demais Servidores ou Assemelhados do Quadro Efetivo ou Contratados.	75,00	151,00	226,00	301,00

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado da Paraíba, 19 de maio de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

Contratos e Convênios**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA****EXTRATO DE CONTRATO****Pregão Eletrônico nº 012/2025.**

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e papelaria para suprir as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB conforme as disposições da lei nº 14.133/21 e alterações posteriores; EMPRESAS: BRISALYNNARAQUEL CUSTODIO DE SOUSA, CNPJ nº 59.427.776/0001-35; F J C ALVES, CNPJ nº 57.080.860/0001-08; Iraci Palmeira da Costa Silva, CNPJ nº 29.133.351/0001-52; PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ nº 41.883.167/0001-25; SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA, CNPJ nº 93.577.427/0001-38. Valor global: R\$ 320.698,65. Data 12/05/2025 à 31/12/2025.

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA****EXTRATO DE CONTRATO****Pregão Eletrônico nº 016/2025.**

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos não encontrados nos postos de saúde por solicitação excepcional mediante apresentação de maior desconto proporcional de acordo com os preços da tabela exigido pela CMED ou ABC FARMA de acordo com o que tiver o menor preço no dia da aquisição do medicamento no atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB; EMPRESA: FARMACIA N S F LTDA, CNPJ nº 37.068.832/0001-50. Valor global: R\$ 279.864,00. Data 16/05/2025 à 31/12/2025.

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br